

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (RCA) Nº 025/2022 REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022

1. Data, Hora e Local:

Realizada ao 01º dia do mês de fevereiro do ano de 2022, às 09h30min, por vídeo conferência, conforme os Artigos 33 e 54 do Estatuto Social e em atendimento ao Artigo 55, item “XX”, do Estatuto Social.

2. Convocação:

Foi realizada em 18/01/2022 a convocação da RCA Ordinária e Extraordinária nº 025/2022 (**Anexo 1**), conforme disposto no artigo 35, parágrafo único, do Estatuto social.

3. Presença e quórum:

Presentes os Conselheiros, a Sra. Isabella Carneiro Leão, o Sr. Leonardo Santos Ferreira e o Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício. E, como convidados, o Presidente, Sr. Wellington Gomes Lucas e a Diretora Administrativa, Sra. Aline Dias Leonardi.

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Isabella Carneiro Leão, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-la.

5. Ordem do Dia:

Em Reunião Ordinária:

- (i)** Monitoramento das Transações com Parte Relacionadas da Termobahia de 01/10/2021 até o dia 31/12/2021;
- (ii)** Monitoramento das Interações com Agentes Públicos da Termobahia de 01/10/2021 até o dia 31/12/2021;
- (iii)** Monitoramento dos Instrumentos Derivativos em Contratos e Aditivos da Termobahia de 01/10/2021 até o dia 31/12/2021.

Em Reunião Extraordinária:

- (i) Revisão da Política de Divulgação de Informações, da Políticas de Transação com Partes Relacionadas e da Política de Divulgação de Informações.

Em Reunião Ordinária:

Considerando que:

- Através das Atas RDE TERMOBAHIA nº 174/2021 de 12/11/2021, nº 179/2021 de 10/12/2021 e 186/2022 de 11/01/2022, a Diretoria evidenciou que:
 - a) a Termobahia não realizou Transações com Partes Relacionadas, no período de 01/10/2021 a 31/12/2021, com valor igual ou superior a R\$ 50 milhões;
 - b) os administradores da Termobahia não tiveram Interação com Agentes Públicos no período de 01/10/2021 a 31/12/2021;
 - c) a Termobahia não realizou transações envolvendo instrumentos derivativos em contratos e aditivos contratuais no período de 01/10/2021 a 31/12/2021.

- Baseado nas Atas RCA Nº 017/2021 a Nº 023/2021 da Termobahia esse Conselho de Administração evidenciou também que:
 - a) não aprovou Transações com Partes Relacionadas, no período de 01/10/2021 a 31/12/2021, com valor igual ou superior a R\$ 50 milhões;
 - b) seus conselheiros não tiveram Interação com Agentes Públicos no período de 01/10/2021 a 31/12/2021;
 - c) não aprovou transações envolvendo instrumentos derivativos em contratos e aditivos contratuais no período de 01/10/2021 a 31/12/2021.

Em Reunião Extraordinária:

Considerando que:

- Conforme disposto no Padrão Petrobras DI-1PBR-00213 – Desdobramento de Políticas e Regras Corporativas Comuns – RCCs, através da Ata RDE TERMOMABHIA 184/2021, de 29/12/2021 (**Anexo 2**) a Diretoria da Termobahia deliberou pela adoção das revisões das Políticas e Diretrizes da controladora Petrobras encaminhados via DIP (Documento Interno Petrobras) pela Unidade de Governança Societária da controladora, apresentadas na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Lista de Políticas e Diretrizes da Petrobras

Data	Padrão	Descrição	DIP	CAECO sim/não	Reunião CAECO
20/12/2021	PL-05PB-00005	Política de Transação com Partes Relacionadas e Diretriz Orientações corporativas para transações com partes relacionadas	GOVERNANCA/GOVSOC 38/2021	Sim	84ª
18/11/2021	DI-1PBR-00258-C	Gerir Limites de Crédito a Clientes	GOVERNANCA/GOVSOC 35/2021	Não	n/a
11/11/2021	DI-1PBR-00351-A	Avaliação dos órgãos e membros estatutários das participações societárias do conglomerado Petrobras (DI-1PBR-00351-A)	GOVERNANCA/GOVSOC 34/2021	Não	n/a
09/11/2021	DI-1PBR-00286-B	Divulgação de informações no âmbito das sociedades do conglomerado Petrobras	GOVERNANCA/GOVSOC 33/2021	Sim	80ª
08/10/2021	DI-1PBR-00244-D	Diretriz Prevenção à Fraude e à Corrupção	GOVERNANCA/GOVSOC 32/2021	Não	n/a
04/10/2021	DI-1PBR-00215	Diretriz Sistemática Corporativa de Projetos de Investimento	GOVERNANCA/GOVSOC 31/2021	Não	n/a

- Nos termos do art. 55, item “XX” do Estatuto Social a Diretoria também deliberou pela convocação do Conselho de Administração da Termobahia, para a apreciação e deliberação da revisão da Política de Divulgação de Informações (vide **Anexo 2**) e da Política de Transação com Partes Relacionadas (vide **Anexo 2**), as quais não tiveram adaptações materiais em relação aos instrumentos desdobrados pela controladora Petrobras.

6. Deliberações:

Diante do exposto, os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

Em Reunião Ordinária:

- Tomaram conhecimento do monitoramento das Transações com Partes Relacionadas, com valor igual ou superior a R\$ 50 milhões, da Termobahia no período de 01/10/2021 a 31/12/2021;
- Tomaram conhecimento do monitoramento das Interações com Agentes Públicos da Termobahia no período de 01/10/2021 a 31/12/2021;
- Tomaram conhecimento do monitoramento das transações envolvendo instrumentos derivativos em contratos e aditivos contratuais da Termobahia no período de 01/10/2021 a 31/12/2021.

Em Reunião Extraordinária:

- Aprovar as revisões da Política de Divulgação de Informações e da Política de Transação com Partes Relacionadas, conforme a Ata RDE TERMOBAHIA nº 184/2021, de 29/12/2021.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.

ISABELLA CARNEIRO
LEAO:05442794767

Assinado de forma digital
por ISABELLA CARNEIRO
LEAO:05442794767

LEONARDO SANTOS
FERREIRA:07553193704

Assinado de forma digital por
LEONARDO SANTOS
FERREIRA:07553193704
Dados: 2022.02.04 14:45:41 -03'00'

Isabella Carneiro Leão
Presidente do Conselho

Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro – Secretário

PAULO LEONARDO
MARINHO
FILHO:86870831734

Assinado de forma digital por
PAULO LEONARDO MARINHO
FILHO:86870831734
Dados: 2022.02.03 10:58:18 -03'00'

Paulo Leonardo Marinho Filho
Conselheiro

Anexo 1 – Convocação da RCA Nº 025/2022, de 01/02/2022;
Anexo 2 – Ata RDE TERMOBAHIA nº 184/2021 de 29/12/2021

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (RCA) Nº 025/2022
A SER REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.

Ilustríssimos Senhores

Leonardo Santos Ferreira e Paulo Leonardo Marinho Filho

MD. Membros do Conselho de Administração da Termobahia S.A.

Convidados:

Aline Dias Leonardi, Wellington Gomes Lucas e Luciano Gomes Pinto de Abreu

Prezados senhores,

Convocamos os senhores Conselheiros e convidados para a reunião ordinária e extraordinária do Conselho de Administração da Termobahia S.A., a realizar-se no dia 1º de fevereiro de 2022, às 09:30h, por vídeo conferência e conforme disposto no Artigo 35, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA:

Em Reunião Ordinária:

- 1) Monitoramento das Transações com Parte Relacionadas da Termobahia de 01/10/2021 até o dia 31/12/2021;
- 2) Monitoramento das Interações com Agentes Políticos da Termobahia de 01/10/2021 até o dia 31/12/2021;
- 3) Monitoramento dos Instrumentos Derivativos em Contratos e Aditivos da Termobahia de 01/10/2021 até o dia 31/12/2021.

Em Reunião Extraordinária:

- 1) Revisão da Política de Divulgação de Informações, da Políticas de Transação com Partes Relacionadas e da Política de Divulgação de Informações.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.

ISABELLA CARNEIRO Assinado de forma digital
LEAO:05442794767 por ISABELLA CARNEIRO
LEAO:05442794767

Isabella Carneiro Leao
Presidente do Conselho de Administração

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA EXECUTIVA
RDE Nº 184/2021
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

1. Data, Hora e Local.

Realizada ao 29º dia do mês de dezembro de 2021, às 10h00, por videoconferência conforme previsão no Estatuto Social.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pela Diretora Administrativa, Sr^a Aline Dias Leonardi e pelo Presidente da Termobahia, Sr. Wellington Gomes Lucas, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

3. Presença e Quórum.

Presentes o Sr. Wellington Gomes Lucas e a Sra. Aline Dias Leonardi, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do Dia.

Revisão da Política de Divulgação de Informações e da Políticas de Transação com Partes Relacionadas e da Política de Divulgação de Informações.

5. Foi Apresentado e Deliberado o Seguinte:

5.1. Conforme disposto no Padrão Petrobras DI-1PBR-00213 – Desdobramento de Políticas e Regras Corporativas Comuns – RCCs, a Diretoria da Termobahia deliberou, na presente reunião, pela adoção das revisões das Políticas e Diretrizes da controladora Petrobras encaminhados via DIP (Documento Interno Petrobras) pela Unidade de Governança Societária da controladora, apresentadas na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Lista de Políticas e Diretrizes da Petrobras

Data	Padrão	Descrição	DIP	CAECO sim/não	Reunião CAECO
20/12/2021	PL-0SPB-00005	Política de Transação com Partes Relacionadas e Diretriz Orientações corporativas para transações com partes relacionadas	GOVERNANCA/GOVSOC 38/2021	Sim	84ª
18/11/2021	DI-1PBR-00258-C	Gerir Limites de Crédito a Clientes	GOVERNANCA/GOVSOC 35/2021	Não	n/a
11/11/2021	DI-1PBR-00351-A	Avaliação dos órgãos e membros estatutários das participações societárias do conglomerado Petrobras (DI-1PBR-00351-A)	GOVERNANCA/GOVSOC 34/2021	Não	n/a
09/11/2021	DI-1PBR-00286-B	Divulgação de informações no âmbito das sociedades do conglomerado Petrobras	GOVERNANCA/GOVSOC 33/2021	Sim	80ª
08/10/2021	DI-1PBR-00244-D	Diretriz Prevenção à Fraude e à Corrupção	GOVERNANCA/GOVSOC 32/2021	Não	n/a
04/10/2021	DI-1PBR-00215	Diretriz Sistemática Corporativa de Projetos de Investimento	GOVERNANCA/GOVSOC 31/2021	Não	n/a

5.2. Vale destacar que Políticas, Diretrizes e Regras Corporativas Comuns - RCCs da Petrobras estão disponíveis para a Termobahia por meio do sistema Portal de Gestão da Petrobras, as quais são acessadas e consultadas pelos colaboradores a qualquer tempo.

5.3. O Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras – CAECO tomou conhecimento das Políticas e Diretrizes sinalizadas na Tabela 1 acima e recomendou a aprovação da proposta de desdobramento desses normativos pelos órgãos competentes das sociedades.

5.4. As demais Políticas e Diretrizes citadas na Tabela 1 acima estão dispensadas de apreciação prévia pelo Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras – CAECO.

5.5. Diante do exposto, nos termos do art. 55, item “XX” do Estatuto Social da sociedade, a Diretoria deliberou pela adoção das Diretrizes listadas na Tabela 1 da presente Ata e pela convocação do Conselho de Administração da Termobahia, para a apreciação e deliberação da revisão da Política de Divulgação de Informações (Anexo 1) e da Política de Transação com Partes Relacionadas (Anexo 2), as quais não tiveram adaptações materiais em relação aos instrumentos desdobrados pela controladora Petrobras.

Encerramento.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, depois de lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

WELLINGTON GOMES LUCAS:25761886804
Assinado de forma digital por WELLINGTON GOMES LUCAS:25761886804
Dados: 2022.01.12 15:03:32 -03'00'

São Francisco do Conde/BA, 29 de dezembro de 2021.

Wellington Gomes Lucas
Presidente
(assinado eletronicamente)

Aline Dias Leonardi
Diretora Administrativa
(assinado eletronicamente)

ALINE DIAS LEONARDI:08581485790
Assinado de forma digital por ALINE DIAS LEONARDI:08581485790
Dados: 2022.01.12 15:01:41 -03'00'

Anexo 1: Política de Transação com Partes Relacionadas

Anexo 2 – Política de Divulgação de Informações

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Revisão aprovada pela Diretoria Executiva da Termobahia S.A. - Ata RDE nº 184/2021, de 29/12/2021 e pelo Conselho de Administração – Ata RCA nº xxxx, de xx/xx/2022.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Termobahia S.A.

3. PRINCÍPIOS

Esta Política estabelece os princípios que orientam a Termobahia, seus Administradores e seus colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A Política também busca garantir um processo de tomada de decisão adequado e diligente por parte da Administração da Companhia, no qual os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome da Termobahia devem priorizar os interesses da Companhia, observada a legislação em vigor e o disposto na PL-0SPB-00018 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da Termobahia, sem conflito de interesses e em observância aos requisitos de: Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade.

4. DIRETRIZES

4.1. Identificação de Partes Relacionadas

As unidades da Companhia responsáveis pela operação deverão consultar previamente, mas sem se limitar, o Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras, adotado pela Termobahia, sempre que forem celebrar qualquer transação. Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverão seguir o disposto nesta Política e respectiva Diretriz.

O Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras adotado pela Termobahia é composto por:

- Petrobras e suas Participações Societárias (controladas diretas ou indiretas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto - joint ventures, operações em conjunto – *joint operation*, entidades estruturadas);

- Sociedades controladas de coligadas;
- Entidade de previdência complementar fechada - Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- Associação de Saúde Suplementar (Associação Petrobras de Saúde - APS);
- Entidades ligadas ao acionista controlador; e Sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Administração ou aos seus familiares.

As empresas privatizadas em que a União detém "golden share" não são classificadas como Partes Relacionadas da Petrobras, sempre que tais ações não concedam direitos à União de influenciar nas decisões envolvendo as atividades operacionais das empresas privatizadas.

4.2 Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
- ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

4.2.1 Decisões envolvendo Partes Relacionadas

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma Transação com Parte Relacionada, o Administrador ou Colaborador da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo.

Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do Administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva

pelo Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

4.2.2 Transações Vedadas

Além das transações que conflitem com os princípios destacados no item 3 desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a. aquelas com sociedades cujo Administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social (i) seja Administrador ou empregado da Termobahia ou, ainda, (ii) tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Termobahia há menos de 6 (seis) meses;
- b. concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;
- c. quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- d. Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou vinculada, direta ou indiretamente, ao nosso acionista controlador;
- e. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado(a) da Termobahia detentor(a) de função de confiança: (i) responsável pela autorização da contratação; (ii) responsável pela assinatura do contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;
- f. Aquelas com pessoas físicas que sejam empregados ou dirigentes da Termobahia, ou que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com Administrador da Companhia ou de empregados cujas funções de confiança envolvam a atuação na área responsável pela contratação; e
- g. Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

4.3 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

- a. a União e suas entidades ou com sociedades controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente, em que haja participação no capital social da União e suas entidades; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; a Associação Petrobras de Saúde; sociedades coligadas da Petrobras; e sociedades controladas por coligadas da Petrobras, que atendam o seguinte critério: valor total supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 50.000,00; ou (ii) 1% do ativo total da Termobahia;
- b. sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras adotado pela Termobahia como vinculadas à pessoal-chave da Administração que atendam o seguinte critério: (i) qualquer valor quando envolver a contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria; (ii) valores superiores a R\$ 50.000,00 para

os demais casos ou que somem R\$ 50.000,00 com a mesma contraparte no período de um ano fiscal (1º janeiro a 31 de dezembro); e

c. outras Transações com Partes Relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração ou o CAE entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Termobahia; e (iii) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

No caso específico de Transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios da Companhia pelo Comitê de Auditoria Estatutário, que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração da Termobahia, deverá ser observado o seguinte trâmite especial:

- serão analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Comitê de Minoritários, previamente à submissão ao Conselho de Administração; e;
- deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes. No caso de Transação com Parte Relacionada que se enquadre nas hipóteses previstas no Artigo 3º, §4º e §5º do Estatuto Social da companhia, deverá ser observado o critério descrito no item 4.3 (a) desta Política.

4.3.1 Transações Excetadas de Análise Prévia

As seguintes transações estão isentas de análise prévia:

- transações entre a Petrobras e suas Controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte da União e suas entidades;
- transações com Coligadas ou Controladas de Coligadas cujo contrato também seja celebrado com terceiros nas mesmas condições;
- celebração de aditivo, desde que (i) na aprovação do contrato original haja delegação formalizada pela DE e/ou CA para a celebração do aditivo pretendido e (ii) que o contrato original tenha sido analisado previamente pelo CAE;
- operações comerciais de curto prazo de energia elétrica, de gás natural e de petróleo e/ou derivados;
- operações comerciais envolvendo compra e venda de biodiesel;
- operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado à vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da Termobahia, estruturado de acordo com o Plano Estratégico em vigor;
- operações que ocorram através de processo competitivo público (licitações).
- Outras isenções somente serão possíveis, se previstas nesta Política.

4.4 Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

Em atendimento à Instrução CVM 480/2009, determinadas Transações entre Partes Relacionadas ou o conjunto de transações correlatas acima de R\$ 50 milhões celebradas pela Petrobras e pelas suas Controladas diretas e indiretas, devem ser comunicadas à CVM em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato. Maiores detalhes encontram-se no item 3.5 da DI-1PBR-00077 - DIRETRIZES CORPORATIVAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PETROBRAS.

4.5 Canal de Denúncias

Fica estabelecido o Canal de Denúncia Petrobras (<https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

4.6 Disposições Gerais

Em complemento a esta Política, também devem ser observadas as demais orientações contidas na DI-1PBR-00077 - DIRETRIZES CORPORATIVAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PETROBRAS.

Competem aos gestores da Termobahia difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.

É dever dos Administradores e colaboradores da Termobahia observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

Compete ao CAE avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas. No exercício de suas atribuições, caberá ao CAE emitir orientações em relação à interpretação ou à aplicação dos termos dessa Política.

5. DEFINIÇÕES

Administração ou Administrador - São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Associação Petrobras de Saúde - Pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos que, vinculada à entidade pública ou privada patrocinadora, instituidora ou mantenedora, opera plano privado e fechado de assistência à saúde exclusivamente a determinado grupo de beneficiários.

Colaboradores - Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregados, estagiários, prestadores de serviço e qualquer pessoa que atue em nome da Termobahia.

Competitividade - Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

Comutatividade - Prestações proporcionais para cada contratante.

Condições de mercado - Referem-se às transações comerciais caracterizadas por (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

Conflito de interesses - Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

Conformidade - Aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

Empreendimento Controlado em Conjunto (*joint venture*) - É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Entidades (da União) - São entendidas como entidades da União suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

Entidades de Previdência Complementar fechada (fundo de pensão) - São entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Equidade - Estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Familiares - São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam Influência Significativa ou sejam influenciados pela pessoa e incluem (a) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (d) tutelados, curatelados, representados e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores.

Influência Significativa - Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem caracterizar o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Operação em conjunto (*joint operation*) - É um negócio em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

Parte Relacionada - De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como entidade que reporta a informação)”.

a. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

I. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

II. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou

III. for membro do pessoal-chave da Administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b. Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

IV. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

VII. uma pessoa identificada na letra (a) (I) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);

VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.”

Pessoal-chave da Administração - Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Petrobras e suas Participações Societárias - Petrobras, Subsidiárias, Controladas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto, Operações em Conjunto e Entidades Estruturadas. Todos detêm personalidade jurídica própria.

Sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Administração - São as sociedades controladas de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada como pessoal-chave da Administração e/ou seus Familiares.

Transação com Partes Relacionadas - É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- a. compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b. compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c. prestação ou recebimento de serviços;
- d. arrendamentos;
- e. transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f. transferências mediante acordos de licenças;
- g. transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h. fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i. assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j. liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k. prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l. aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m. quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n. concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o. manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- p. limitações mercadológicas e tecnológicas.

Transparência - Reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.

6 – Referências:

Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;

Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa;

Instrução CVM nº 480/2009 (e alterações estabelecidas na ICVM 552/2014);

Ofício-Circular CVM/SEP 02/2020;

Código Brasileiro de Governança Corporativa;

Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ATA DE APROVAÇÃO

Revisão aprovada pela Diretoria Executiva da Termobahia S.A. - Ata RDE nº 184/2021, de 29/12/2021 e pelo Conselho de Administração – Ata RCA nº xxxx, de xx/xx/2022.

1. OBJETIVO

Definir diretrizes para divulgação e uso das informações, no âmbito da Termobahia S.A., visando a atender aos princípios de transparência, integridade, equidade das informações, prestação de contas e responsabilidade corporativa, com o fim de atender as obrigações previstas na Lei nº 13.303/16, no Decreto nº 8.945/16 e na Resolução CGPAR nº 5/2015.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Termobahia S.A.

3. DESCRIÇÃO

3.1. A Termobahia deverá elaborar e divulgar “política de divulgação de informações”, para atendimento ao disposto na Lei nº 13.303/16 e no Decreto nº 8.945/16.

3.2. Adicionalmente, a Termobahia deverá divulgar as informações requeridas pela Resolução nº 5 da Comissão Interministerial de Governança e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR.

3.3. Diretrizes

3.3.1. A Termobahia deverá divulgar em sítio eletrônico oficial na internet as seguintes informações ou documentos:

a) Com base na Lei nº 13.303/16 e no Decreto nº 8.945/16:

I – carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial aquelas relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre desempenho, políticas e práticas de governança e descrição da composição e da remuneração da administração;

III – a presente Diretriz de Divulgação de Informações;

IV – a Política de Distribuição de Dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal;

V – a Diretriz de gestão de participações minoritárias da Termobahia;

VI – a Política de Governança Corporativa e Societária da Termobahia;

VII – em notas explicativas às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de imperativo de segurança nacional que justificou a criação da empresa estatal;

VIII – a Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras da Termobahia, que abranja também as operações com a União e com as demais empresas estatais, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente;

IX – carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o item II;

X – anualmente, relatório integrado ou de sustentabilidade;

XI – os Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais, nos termos do art. 6º, caput, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XII – Demonstrações Financeiras Trimestrais;

XIII - Demonstrações Financeiras Anuais, inclusive em formato eletrônico editável, acompanhadas do parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal;

XIV – a remuneração de seus administradores e Conselheiros Fiscais, ainda que no âmbito da carta anual de governança corporativa;

XV – as atas do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) próprio, se houver, ainda que no formato de extrato, caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da sociedade;

XVI – as atas do Comitê de Elegibilidade próprio, se houver, sobre a avaliação de requisitos e impedimentos dos indicados a cargos de administrador e conselheiro fiscal, com o registro de eventuais manifestações divergentes;

XVII – o regulamento interno de licitações e contratos;

XVIII - procedimentos licitatórios, pré-qualificação e os contratos disciplinados pela Lei 13.303/2016;

XVIII - informações mensais sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento e informações semestrais sobre aquisição de bens.

b) Com base na Resolução nº 5 da CGPAR:

I – Ato ou Lei de Criação;

II – Estatuto social;

III – Missão, princípios e valores da instituição;

IV – Código de ética;

V – Composição do capital social;

VI – Composição da Diretoria Executiva;

VII – Composição dos conselhos de administração e fiscal;

VIII – Atas das assembleias gerais, sob a forma de sumário, quando assim realizada, ou sob a forma de extrato;

IX – Balanço social, se houver;

X - Currículo profissional resumido dos membros dos órgãos societários de administração e fiscalização;

XI- Relatório anual da administração;

XII- Fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver.

c) Com base no Guia de Padronização de informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet (com a forma determinada pelo citado Guia da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST):

I – Avaliação anual de Metas e Resultados sobre o atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia (Lei 13.303/2016, art. 23, §2º e §3º e Decreto 8.945/2016, art. 37, §3º e §4º), e;

II - Atas de reuniões do Conselho de Administração sob a forma de extrato, restringindo-se o conteúdo a ser divulgado caso o documento possua informações confidenciais ou que possam pôr em risco interesse legítimo da sociedade.

3.3.2. Importante destacar que, no que tange às atas de reuniões, a legislação impõe tão somente a divulgação daquelas atas de reunião do Conselho de Administração de interesse de terceiros. Entretanto, o Guia de Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet recomenda, como boa prática de governança, a divulgação de todas as atas de reuniões de Conselho de Administração e Fiscal, critério que também já foi observado na avaliação do Índice de Governança

da SEST (IG-SEST), ainda que não prevista como obrigatória, sob o ponto de vista da legislação formal.

3.3.2.1. Neste sentido, caberá à sociedade avaliar se divulgará todas as atas ou apenas aquelas exigidas por lei, neste caso, apresentando as justificativas necessárias, caso seja demandada a responder o questionário do IG-SEST.

3.3.3. A Termobahia deverá elaborar carta anual única para os fins dos subitens “a-I” e “a-II” do item 3.3.1 deste normativo, conforme:

(i) formulário padronizado aplicável disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/arquivos/carta-anual-de-politicas-publicas-e-governanca-corporativa.pdf>) e/ou;

(ii) modelo utilizado pela Petrobras disponibilizado no seu website (www.investidorpetrobras.com.br).

3.3.4. Na eventualidade de ocorrer uma situação na Termobahia que acarrete um Ato ou Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado para a Petrobras a área de Relacionamento com Investidores da *holding* (INVESTIDORES) deverá ser imediatamente informada por meio da respectiva Unidade de Relacionamento.

3.3.5. A Termobahia, ao proceder a divulgação de informações, nos termos desta Diretriz, deverá observar a Política de Comunicação e Relacionamento, visando a eliminar o risco de contradição entre informações, segundo os termos do artigo 18, inciso III, da Lei nº 13.303/16.

3.3.6. Cabe aos diretores da Termobahia exercer a função de porta-vozes oficiais da Companhia ou designar empregado para cumprir tal função, conforme a necessidade, sem a possibilidade de delegação do ato de designação de porta-voz, tal como previsto na Política de Comunicação e Relacionamento da Termobahia.

3.4. Dever de Guardar Sigilo

3.4.1. Cumprem aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, estatutários ou não, e empregados da Termobahia guardar sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua eventual divulgação as partes interessadas, nos termos da legislação aplicável, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, com fulcro no art. 155, § 2º da Lei nº 6.404/76.

3.5. Divulgações de estimativas e previsões

3.5.1. A Termobahia não divulgará estimativas e previsões quantitativas sobre desempenho financeiro futuro.

3.6. Divulgações de Informação Financeira

3.6.1 Deve-se assegurar que a divulgação de informações sobre a situação patrimonial e financeira da Termobahia seja correta, completa, dentro das condições legais devidas e ratificadas pelos administradores incumbidos dessa função.

3.7. Violação da Diretriz de Divulgação de Informações

3.7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da sociedade.

4. REGISTROS

Não aplicável.

5. DEFINIÇÕES

Ato ou Fato Relevante: significa qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração das participações societárias detidas pela Petrobras, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários da Companhia ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia (“Ato ou Fato Relevante”).

Comunicado: é toda e qualquer informação prestada pelos administradores para aumentar a transparência na política empresarial, sem maiores impactos na cotação dos respectivos valores mobiliários; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os respectivos valores mobiliários; ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos respectivos valores mobiliários. A divulgação de informações tempestiva e transparente ao mercado faz parte da boa prática de Governança.

Conglomerado Petrobras: sociedades, sediadas no Brasil, nas quais a Petrobras detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Unidade de Relacionamento: unidade da Petrobras que atua como ponto focal e é responsável por acompanhar as atividades e o desempenho das Participações Societárias e gerir a emissão de Instruções de Voto e Orientações para os representantes legais ou Administradores Indicados, de forma a garantir o alinhamento estratégico.

6. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da TERMOBAHIA;
- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei 12.527/2011 - Regula o acesso a informações e dá outras providências
- Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações.
- Resolução CGPAR nº 05 de 29/09/2015 - Estabelece a obrigatoriedade para as empresas estatais federais de divulgar em seus respectivos sítios eletrônicos as informações que menciona e de manter canal de atendimento e recebimento de denúncias.
- Diretrizes de Gestão de Participações Societárias Minoritárias da Petrobras (DI-1PBR-00287);
- Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras (PL-0SPB-00009).
- Política de Comunicação da Petrobras (PL-0SPB-00011);
- Diretrizes de Divulgação de Informações no Âmbito das Sociedades do Conglomerado Petrobras (DI-1PBR-00286).

Ata RDE TERMOBAHIA Nº 184.2021 de 29.12.2021 - Políticas e RCCs

Relatório de auditoria final

2022-01-12

Criado em:	2022-01-12
Por:	Aline Dias Leonardi (aleonardi@petrobras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA9v2BYvERfc_1CFMWuS4u3-FW_klg0Hyc

Histórico de "Ata RDE TERMOBAHIA Nº 184.2021 de 29.12.2021 - Políticas e RCCs"

-  Documento criado por Aline Dias Leonardi (aleonardi@petrobras.com.br)
2022-01-12 - 17:59:24 GMT- Endereço IP: 164.85.87.120
-  Documento enviado por email para wglucas@petrobras.com.br para assinatura
2022-01-12 - 18:00:30 GMT
-  Documento enviado por email para Aline Dias Leonardi (aleonardi@petrobras.com.br) para assinatura
2022-01-12 - 18:00:30 GMT
-  Email visualizado por wglucas@petrobras.com.br
2022-01-12 - 18:01:37 GMT- Endereço IP: 104.47.70.126
-  Aline Dias Leonardi (aleonardi@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2022-01-12 - 18:01:41 GMT- Endereço IP: 164.85.17.120
-  Documento assinado digitalmente por ALINE DIAS LEONARDI:08581485790
2022-01-12 - 18:01:41 GMT
-  wglucas@petrobras.com.br concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2022-01-12 - 18:03:32 GMT- Endereço IP: 164.85.17.120
-  Documento assinado digitalmente por WELLINGTON GOMES LUCAS:25761886804
2022-01-12 - 18:03:32 GMT
-  Contrato finalizado.
2022-01-12 - 18:03:32 GMT